



PORTUGAL

Legal Shots

by SRS LEGAL

- LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

Tribunal Constitucional valida norma que limita o outsourcing após despedimento

Não viola a Constituição a proibição de outsourcing nos 12 meses após o despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho.

O Tribunal Constitucional pronunciou-se, no Acórdão n.º 555/2025, pela não inconstitucionalidade do artigo 338.º-A do Código do Trabalho, introduzido pela Agenda do Trabalho Digno, em 2023. A norma impede que uma empresa recorra a serviços externos (outsourcing) para satisfazer necessidades anteriormente asseguradas por trabalhadores alvo de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, nos 12 meses subsequentes a este.

O pedido de fiscalização abstrata foi suscitado pela Provedora de Justiça, que questionou a conformidade da norma com a liberdade de iniciativa económica, prevista na CRP, alegando que a medida nela contida impunha uma limitação desproporcionada à reorganização empresarial, impedindo o recurso a outsourcing como ferramenta de gestão.

O Tribunal considerou, no entanto, que a norma é conforme com a Constituição. Invocou, para tanto, que o legislador visou dissuadir práticas de substituição estratégica de trabalhadores por prestadores externos logo após o despedimento, e que a limitação temporal imposta é adequada e justificada pela necessidade de prevenir abusos e garantir o escrutínio das decisões empresariais com impacto laboral relevante.

Conheça a nossa Equipa:

